



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CONTRATO Nº 023/2017 - Fepecs

Contrato que entre si celebram a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs e a Pessoa Física Amanda Cristina de Oliveira Fragoso Gomes para a execução da prestação de serviços, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, com sede no SMHN, QUADRA 501 BLOCO “A” CEP 70710-100, Brasília-DF, representada neste ato por **MARIA DILMA ALVES TEODORO**, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, carteira de identidade nº 1.295.679 SSP/DF e do CPF nº 222.009.084-15, Diretora Executiva da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução/Fepecs nº 2, de 09 de fevereiro de 2011 e a pessoa física **AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA FRAGOSO GOMES**, brasileira, servidora pública - enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº 1731025 - SSP/DF e do CPF nº 697.311.361-34, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, em conformidade com os termos do Edital nº 23/2016, de 14 de julho de 2016, publicado no DODF nº 136, de 18 de julho de 2016 (fls.23/26), Edital nº 29/2016, de 07 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 230, de 08 de dezembro de 2016 (fls. 45/51 e 118), e do Edital de Homologação nº 10, de 1º de novembro de 2016, publicado no DODF nº 207, de 03 novembro de 2016 e Homologação no endereço eletrônico www.etesb.fepecs.edu.br e conforme Processo nº 064.000298/2016-Fepecs, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Pedagógico do Curso de Complementação para Técnico em Enfermagem (fls. 91/96), Projeto Básico (fls. 97/99) PARECER/GECON/PROJUR nº 54/2017 (fls. 104/107), e fundamenta-se na art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e art. 1º e 2º, inciso I e §1º do Decreto nº 33.871, de 23 de agosto de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de pessoa física para atuar nas atividades de Instrutoria e Coordenação Técnica no Curso de Complementação para Técnico em Enfermagem da ETESB, mantida pela FEPECS, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, que passa a integrar o presente Termo independente de transcrição.

Parágrafo Único – Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MÓDULOS DO CURSO

4.1. A Contratada executará o módulo a seguir especificado do Curso de Complementação para Técnico em Enfermagem: **Módulo III – Saúde – Direito Social; Elementos do Trabalho em Enfermagem e Atuando no Processo de Gestão, Educação e Recuperação da Saúde.**

PROJUR
FEPECS

Amanda
Amanda



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA executará o total de 74 (setenta e quatro) horas, distribuídos no Módulo III, especificado na Cláusula Quarta deste Instrumento, de acordo com os termos do Edital nº 23/2016, de 14 de julho de 2016, publicado no DODF nº 136, de 18 de julho de 2016 (23/26).

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O período de execução dos serviços fica compreendido entre a data de 18 de setembro de 2017 a 08 de dezembro de 2017, podendo ser alterado em comum acordo com a Coordenação do Curso e autorização da Gerência Pedagógica da ETESB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor da hora aula é de R\$ 83,32 (oitenta e três reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total da contratação de R\$ 6.165,68 (seis mil, cento sessenta cinco reais e sessenta oito centavos), procedente do orçamento Fundo de Saúde do Distrito Federal (fl. 110) - Ministério da Saúde - Programa de Trabalho nº 10.128.6220.4089.0018 - Capacitação de Pessoas - Fonte 338007763.

7.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas constantes do Projeto Pedagógico do Curso, sem custos adicionais de viagens, estadas ou refeições havidas pela CONTRATADA.

7.3. Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste contrato terá que ser formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Esfera: 2
- b) Unidade Orçamentária: 23901
- c) Programa de Trabalho: 10128620240890018
- d) Id. Uso: 0
- e) Fonte de Recursos: 33807763
- f) Contrapartida: 99999
- g) Natureza da Despesa: 339036.

8.2. O Empenho da Despesa é de R\$ 6.165,68 (seis mil, cento sessenta cinco reais e sessenta oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE06654, emitida em 14.09.2017, na Modalidade: Ordinário (fl. 109).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do contrato, art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

9.2. Os valores devidos à CONTRATADA somente serão pagos quando ocorrer à efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo Executor do contrato.



Carla
2
Carla



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



9.3. O pagamento fica condicionado à apresentação, mês a mês, das Certidões: Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em plena validade; Negativa de Débito emitida pelo INSS; regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.4. A regularidade quanto ao aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência a contar da data de **18 de setembro de 2017 a 08 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado em comum acordo com a Coordenação do Curso e autorização da Gerência Pedagógica da ETESB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 11.1. Oferecer salas de aula adequadas para o desenvolvimento do curso;
- 11.2. Oferecer laboratórios para atividades práticas;
- 11.3. Fornecer material didático e fontes de pesquisas;
- 11.4. Coordenar as atividades, organizar os materiais didáticos, verificar horário, folhas de presença de alunos;
- 11.5. Enviar para a Secretaria de Cursos os Diários de Classe para o devido registro;
- 11.6. Oferecer apoio pedagógico quando se fizer necessário aos instrutores e alunos;
- 11.7. Capacitar e certificar os instrutores
- 11.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, por intermédio do FUNDO DE SAÚDE DO DF (FSDF), à vista dos Relatórios apresentados pelo Instrutor/Contratado, Coordenador do Curso e Gerência Pedagógica da ETESB, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.
- 11.9. Designar servidor como executor (titular e substituto) do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Conhecer as metodologias utilizadas, os objetivos educacionais e a estrutura das atividades propostas no curso;
- 12.2. Executar as atividades didáticas do curso, de acordo com o planejamento conjunto, integrando o processo de trabalho;
- 12.3. Organizar, juntamente com a ETESB, o ambiente para a execução das atividades.
- 12.4. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos estudantes a partir das referências estabelecidas pela ETESB;
- 12.5. Participar de cursos, reuniões e conselho de classe quando convocado pela Direção da ETESB;
- 12.6. Manter atualizado os registros referentes a aulas desenvolvidas, contemplando a frequência dos estudantes, a sua própria frequência, bem como, os temas tratados nas aulas;
- 12.7. Apresentar ao Núcleo de Apoio Didático todos os cadernos de atividades relativos as aulas e outras atividades sob sua responsabilidade;
- 12.8. Encaminhar ao Núcleo de Apoio Didático, com pelo 10 dias úteis de antecedência, o material que pretende utilizar em sala, para que seja avaliado e devidamente adequado aos padrões da Escola, em termos didáticos e de formatação;

PROJUR
FEPECS

Alleudar
3
Arno



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



- 12.9. Dar ciência a Gerencia de Cursos da Escola, antecipadamente, quanto as necessidades de mudanças de escala e /ou afastamentos por razões diversas;
- 12.10. Colaborar com a ETESB, na Avaliação institucional do curso, de acordo com seu sistema de avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução da prestação dos serviços, bem como a sua inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará ao Contratado multa prevista no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações, facultada a FEPECS, em todo o caso, a rescisão unilateral.
- 13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, em face do disposto nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei 8.666/93, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

- 14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto na Lei nº 8666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 daquele diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

- 16.1. Os débitos do CONTRATADO para com o Distrito Federal, decorrente ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados, mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

- 17.1. A CONTRATANTE designará executor (titular e substituto) do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

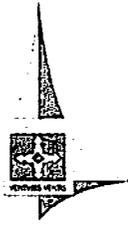
- 18.1. A eficácia do presente Ajuste fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela FEPECS, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após, o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PROJUR
FEPECS

Alcides
4
Imenzio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2017.


MARIA DILMA ALVES TEODORO
CONTRATANTE


AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA FRAGOSO GOMES
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
Documento de Identidade Nº:	Documento de Identidade Nº:
CPF/MF Nº:	CPF/MF Nº:

